



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu PROMULGO, nos termos do parágrafo único do artigo 160; art. 214 do Regimento Interno, e artigo 57, parágrafo 2.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, a seguinte:

EMENDA À LOMAN N. 061, DE 28/04/2009.

(DOM 29.04.2009 – N. 2194, ANO X)

ALTERA as redações do § 2.º do art. 30; do *caput* do art. 33; e cria o art. 442 e o art. 443 da LOMAN.

Art. 1.º O § 2.º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Manaus passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º Os subsídios recebidos pelos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos observarão o disposto no art. 442.”

Art. 2.º O *caput* do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Manaus passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.** As sessões extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal de Manaus não serão indenizadas no período de recesso, conforme art. 57 § 7.º da Constituição Federal de 1988 e Resolução n. 002/2009 do Tribunal de Contas do Estado”.

Art. 3.º Fica criado o art. 442 na Lei Orgânica do Município de Manaus, com a seguinte redação:

“**Art. 442.** A remuneração e subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta autárquica e fundacional, dos detentores de mandato eletivo e demais agentes políticos, e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito Municipal.”

Art. 4.º Fica criado ao art. 443 na Lei Orgânica do Município de Manaus, com a seguinte redação:

“**Art. 443.** Aos servidores de carreiras típicas de estado, deverá ser observado o disposto no inciso XI do art. 37, *fine*, da Constituição da República.”

Art. 5.º Esta Emenda à LOMAN entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de abril de 2009.

Ver. LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI

Presidente

Ver. PAULO NASSER

1.º Vice-Presidente

Ver. MARCELO RAMOS RODRIGUES

2.º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Ver. ROBERTO SABINO RODRIGUES
3.º Vice-Presidente

Ver. MASSAMI MIKI
Secretário-Geral

Ver. VITOR GOMES MONTEIRO
1.º Secretário

Ver.^a CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE
2.^a Secretária

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO
3.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor-Geral

Ver. HISSA NAGIB ABRAHÃO FILHO
Ouvidor-Geral

Este texto não substitui o publicado no DOM de 29.04.2009 – Edição n. 2194 Ano X.



Prefeitura de Manaus

Diário Oficial

Manaus, quarta-feira, 29 de abril de 2009.

Número 2194 Ano X R\$ 1,00

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE MANAUS - PM

DECRETO N.º 0084, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

ESTABELECE diretrizes e normas para a execução orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo municipal, **CRIA** o Comitê de Gestão Administrativa e Financeira (CGAF) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 80 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO que deve figurar entre as prioridades da Administração Pública a busca do aperfeiçoamento e do desenvolvimento dos seus sistemas de controle,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de cumprir as diretrizes do atual Governo, no sentido de conter despesas com o custeio da máquina administrativa, bem como de assegurar o uso racional dos recursos e bens públicos,

CONSIDERANDO que cabe à Administração promover a realização do bem público, para permitir a obtenção de resultado máximo, com mínimo de recursos, sem desvios e desperdícios,

CONSIDERANDO que esse sistema de controle tem por fim assegurar eficácia, eficiência e economicidade na administração e aplicação de recursos, garantindo o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais, identificando erros, fraudes, e preservar a integridade patrimonial e propiciar informações para tomada de decisões,

CONSIDERANDO a conveniência de ser mantida a integração e compatibilização do controle Orçamentário, Contábil, Financeiro, Patrimonial e Operacional do Município,

CONSIDERANDO os comandos legais estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAM, as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, as normas gerais contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as despesas e as receitas a fim de alcançar a estabilidade do Tesouro Municipal,

CONSIDERANDO os compromissos desta Administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os processos de despesas à conta do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, incluindo-se todas as fontes de recursos, inclusive operações de créditos e os referentes a convênios, ajustes e congêneres, deverão ser submetidos à análise e apreciação do Comitê de Gestão Administrativa e Financeira (CGAF).

§ 1º Ficam excetuados os processos de despesas referentes aos recursos vinculados do Fundo Municipal de Saúde, aos gerenciados pelo Núcleo de Gerência de Projetos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e aqueles referentes a recursos próprios e vinculados das entidades autárquicas e fundacionais, que serão inspecionados por auditor da Subsecretaria Municipal de Controle Interno.

§ 2º Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais e os Fundos Especiais, constituídos na Lei Orçamentária como Unidade Orçamentária (UO), apresentarão ao Comitê de Gestão Administrativa e Financeira (CGAF), os processos de despesas a que se refere o caput deste artigo imediatamente após a emissão de Reserva Orçamentária (RO), através da competente Nota de Dotação – ND, cabendo à análise do comprometimento do equilíbrio fiscal, da conveniência, oportunidade e conformidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com as Diretrizes Governamentais do Poder Executivo.

§ 3º Os processos de compras diretas, de dispensa e inexigibilidade de licitação, também estão sujeitos à deliberação do Comitê de Gestão Administrativa e Financeira (CGAF).

§ 4º Os processos licitatórios passam a ser analisados por Assessoria Jurídica do órgão requisitante e encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno, antes da homologação e adjudicação, para efetuar o controle e fiscalização, que a cancelará ou recomendará a sua anulação;

Art. 2º Os contratos, convênios e demais ajustes firmados por Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais deverão ser cadastrados no Sistema de Convênios e Contratos, exceto os firmados com a União que terão tratamento diferenciado, sendo estes cadastrados diretamente no SICONV, conforme os Decretos Federais nº 6.170/2007 e 6.497/2008, sob a gerência do Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno e fiscalização da Subsecretaria de Controle Interno.

III – o benefício será utilizado exclusivamente para o deslocamento residência-estabelecimento de ensino e vice-versa;

IV – salvo por motivo excepcional justificado e aceito pelo órgão municipal gestor dos transportes coletivos, perderão o benefício do passe-escolar, que é pessoal e intransferível, os estudantes que deixarem de frequentar as aulas por um período superior a vinte e cinco dias letivos consecutivos ou a cinquenta dias letivos intercalados, no semestre escolar.

V – a venda do passe-escolar será efetuada mediante apresentação de atestado de frequência escolar bimestral expedido pelo estabelecimento de ensino em que o estudante estiver matriculado, conforme modelo oficial, devendo conter informações referentes ao curso, grau, série, turno e outras consideradas relevantes sobre a vida escolar do estudante.

Art. 2º O texto do § 2º, do artigo 257 da Lei Orgânica do Município de Manaus, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Cabe ao órgão municipal gestor dos transportes coletivos o gerenciamento e planejamento do benefício; e, às empresas permissionárias operadoras dos serviços regulares, por sua entidade representativa, compete a emissão, comercialização e fiscalização do uso do passe-escolar, sem ônus para o erário.

Art. 3º O texto do § 3º do artigo 257 da Lei Orgânica do Município de Manaus passa a ter a seguinte redação:

§ 3º Para fins de implementação do benefício do passe-escolar, o Poder Executivo poderá instituir e regulamentar o Fundo Municipal de Cooperação Estudantil, que repassará verba à representação das entidades do movimento de estudantes para, paralelamente, co-fiscalizar o uso da meia passagem.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 23 de dezembro de 2008.

Ver. JOÃO LEONEL DE BRITO FEITOZA
Presidente

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
1.º Vice-Presidente

Ver. PAULO NASSER
2.º Vice-Presidente

Ver.ª ANA CLÁUDIA MELO DA FONSECA
3.ª Vice-Presidente

Ver. MASSAMI MIKI
Secretário Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
2.º Secretário

Ver. MÁRIO BASTOS DOS SANTOS
3.º Secretário

Ver. SILDOMAR ABTIBOL
Corregedor-Geral

Ver. FABRÍCIO SILVA LIMA
Ouvidor-Geral

Consulte o DOM pela Internet
clikando em **Diário Oficial**
www.manaus.am.gov.br



Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu PROMULGO, nos termos do parágrafo único do artigo 160; art. 214 do Regimento Interno, e artigo 57, parágrafo 2.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, a seguinte:

EMENDA À LOMAN N. 061, DE 28/04/2009.

ALTERA as redações do § 2.º do art. 30; do *caput* do art. 33; e cria o art. 442 e o art. 443 da LOMAN.

Art. 1.º O § 2.º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Manaus passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º Os subsídios recebidos pelos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos observarão o disposto no art. 442.”

Art. 2.º O *caput* do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Manaus passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. As sessões extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal de Manaus não serão indenizadas no período de recesso, conforme art. 57 § 7.º da Constituição Federal de 1988 e Resolução n. 002/2009 do Tribunal de Contas do Estado”.

Art. 3.º Fica criado o art. 442 na Lei Orgânica do Município de Manaus, com a seguinte redação:

“Art. 442. A remuneração e subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta autárquica e fundacional, dos detentores de mandato eletivo e demais agentes políticos, e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito Municipal.”

Art. 4.º Fica criado ao art. 443 na Lei Orgânica do Município de Manaus, com a seguinte redação:

“Art. 443. Aos servidores de carreiras típicas de estado, deverá ser observado o disposto no inciso XI do art. 37, *fine*, da Constituição da República.”

Art. 5.º Esta Emenda à LOMAN entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de abril de 2009.

Ver. LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Presidente

Ver. PAULO NASSER
1.º Vice-Presidente

Ver. MARCELO RAMOS RODRIGUES
2.º Vice-Presidente

Ver. ROBERTA SABINO RODRIGUES
3.ª Vice-Presidente

Ver. MASSAMI MIKI
Secretário-Geral

Ver. VITOR GOMES MONTEIRO
1.º Secretário

Ver.ª CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE
2.ª Secretária

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO
3.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor-Geral

Ver. HISSA NAGIB ABRÃO FILHO
Ouvidor-Geral